SEPROSP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

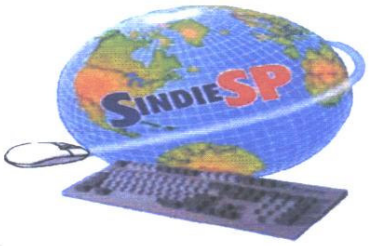

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O ANO 2007

SEPROSP x SINDIESP

ÍNDICE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2006.

I.	PREÂMBULO	PÁG. 03
II.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	PÁG. 04
III.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO	PÁG. 04 à 10
IV.	DA REMUNERAÇÃO	PÁG. 10 à 13
V.	DOS DIREITOS NA ADMISSÃO	PÁG. 13 e 14
VI.	DAS GARANTIAS	PÁG. 14 à 17
VII.	DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS	PÁG. 17 à 21
VIII.	DOS DIREITOS NA RESCISÃO	PÁG. 21 à 23
IX.	DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO	PÁG. 23 à 24
X.	DOS DIREITOS SINDICAIS	PÁG. 25 à 28
XI.	DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	PÁG. 28 `30
XII.	DA VIGÊNCIA	PÁG. 30
XIII.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	PÁG. 30 à 32
XIV.	ENCERRAMENTO	PÁG. 32

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,

Que entre si celebram, de um lado:

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Capital, Rua Professor Tamandaré Toledo, n.º 69, 3º andar, Edifício Corporate, CEP 04532-020, CNPJ n. º **54.460.951/0001-72**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **LUIGI NESE** – RG n.º **2.696.942**, CPF n.º **049.488.798-49**

e de outro lado,

SINDIESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Capital, Rua Maria Paula, n.º 201, 6º andar, Centro – São Paulo /SP, CEP 01319-001, CNPJ n.º **04.912.405/0001-57**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. ABNER TEIXEIRA DA SILVA** – R.G. n.º – **16.918.426-2**, CPF n.º **036.401.848-82**,

Ambos devidamente autorizados na forma da lei, a subscreverem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

Considerando as partes estarem por essa forma contribuindo, de maneira efetiva, não só para boa paz de suas relações como para a eficiência maior do trabalho em Processamento de Dados e Serviços de Informática em geral, interesse comum e o bem estar dos empregadores e empregados, **RESOLVEM** autocompor-se, conforme lhes faculta a lei - **CLT**, Artigos 611 e seguintes para estabelecer sob o "nomem juris" de **"CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO",** as normas comuns e genéricas, pelas quais reciprocamente se obrigam, destinadas a regulamentar as relações de trabalho nas Empresas, sob as seguintes cláusulas:

II. DAS DISPOSIÇÕE S PRELIMINARES.

1ª. CATEGORIA ABRANGIDA.

A categoria abrangida é composta por todos os empregados representados pelo SINDIESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nas Empresas de Treinamentos em Informática, Reparação e Manutenção de Máquinas de Escritório e Equipamentos de Informática, Jogos de Entretenimentos na Internet, Lan House e Cyber Café no Estado de São Paulo, incluindo as Médias, Pequenas e Micro Empresas, como também as empresas abrangidas pela Lei n.º 9317/96 e alterada pela Lei n.º 9732/98 de 11/12/1998, sejam elas privadas ou de economia mista.

2ª. NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR.

Fica garantida ao **SINDIESP**, em conjunto com o **SEPROSP**, sob pena de nulidade, a abertura de negociação complementar à presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, por grupo de empresas ou empresas isoladas, visando à melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos.

3ª. REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES.

Vindo a ocorrerem fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes convenentes.

III. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO.

4ª. JORNADA DE TRABALHO.

A duração da jornada de trabalho dos digitadores quando utilizado para a área das empresas elencadas na cláusula 1ª da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, será de 30 (trinta) horas semanais e dos demais empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º - Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinqüenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 2º - Ficam ressalvadas as jornadas de menor número de horas semanais adotadas pelas empresas e preservadas outras já existentes.

Parágrafo 3º - Convencionam as partes a validade de marcação de ponto por exceção, mediante acordo assinado entre **EMPRESA** e **SINDIESP** com anuência do **SEPROSP**.

5ª. COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS.

As empresas poderão compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do **BANCO DE HORAS**, formado pelas **HORAS POSITIVAS** (horas extras) e **HORAS NEGATIVAS** (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, e de acordo com a necessidade de serviço da empresa, disciplinado da seguinte forma:

Parágrafo 1º - O acerto do **BANCO DE HORAS** deverá ser feito quadrimestralmente, sendo o pagamento efetuado considerando o seguinte: até 120 (cento e vinte) horas remanescentes serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). As horas remanescentes acima de 120 (cento e vinte) horas, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a Empresa quitará junto com as demais verbas rescisórias, o saldo credor de horas, e, se ao contrário, tiver horas negativas, a Empresa, também, descontará o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo 3º - O empregado que, pôr motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária terá o tempo não trabalhado debitado do seu **BANCO DE HORAS** (horas negativas) e reposto posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado. Entretanto, caso não seja possível à compensação no próprio mês, o saldo poderá ser transportado para o mês subsequente.

Parágrafo 4º - Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exigir. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da empresa, serão creditadas no **BANCO DE HORAS** (horas positivas).

Parágrafo 5º - Os empregados com horas negativas **DEVERÃO** zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras

Parágrafo 6º - No cômputo mensal do **BANCO DE HORAS**, as horas positivas excedentes de 50 (cinqüenta) horas, serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) enquanto que as horas negativas excedentes de 40 (quarenta) horas, serão automaticamente descontadas sem a possibilidade de transferência para o mês subseqüente.

Parágrafo 7º - A hora trabalhada aos domingos será creditada, no banco de horas positivas, com acréscimo de 40% (quarenta por cento). Ou seja, cada hora trabalhada equivale a 84 minutos.

Parágrafo 8º - A Empresa acordará com seus empregados, com antecedência mínima de 1 (um) dia, as folgas a serem gozadas, quando estas implicarem em compensação diária, quinzenal ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação for em regime de meio período ou período inferior.

Parágrafo 9º - A empresa poderá fornecer aos empregados, extrato para conferência dos saldos do **BANCO DE HORAS**.

Parágrafo 10º - A Empresa poderá compensar as faltas e atrasos para todo o quadro, por departamento ou até por setor, devendo comunicar ao **SINDIESP** a utilização do previsto nesta clausula.

Parágrafo 11º - Para efeito do cumprimento do horário de funcionamento, mesmo com a adoção do **BANCO DE HORAS**, a Empresa terá um **HORÁRIO BASE** de funcionamento, com intervalo de uma hora para o almoço.

6ª. REVEZAMENTO

As empresas procurarão elaborar escalas de revezamento com antecedência de 15 dias.

7ª. HORA EXTRAORDINÁRIA

A remuneração adicional por hora extraordinária será de 55% (cinqüenta e cinco por cento) do salário-hora, nos dias úteis, para as primeiras 2 (duas) horas após a jornada normal de trabalho. Se por motivo de força maior for exigida do trabalhador uma sobre-jornada mais elástica, as horas excedentes de 2 (duas) serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo 1º. - Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de sábado, em dias de domingo, feriados ou dias já compensados, a remuneração adicional será de 100% (cento por cento).

Parágrafo 2º. - O trabalhador que exercer atividade no período noturno, assim considerado por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o interregno das 22 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte, vindo a prestar horas extras, no período diurno, fará jus, além do adicional da sobre-jornada, também ao adicional noturno, cumulativamente.

8ª. MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES.

A média de horas extras, banco de horas positivas pagas, o adicional noturno, e o adicional de sobre-aviso, nos 12 (doze) meses, integram a remuneração e repercutirão nas férias, décimo-terceiro salário, descanso semanal remunerado e aviso prévio.

Parágrafo Único - Para cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, as médias de comissões (CLT) deverão ser calculadas com os valores atualizados pelos mesmos percentuais que corrigem os salários.

9ª. HORAS NOTURNAS.

As horas noturnas previstas pelo Artigo 73 da CLT ficam, por força da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** ampliadas para o período das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 06:00 (seis) horas do dia seguinte e serão remuneradas com adicional de 30% (trinta por cento), preservados os percentuais superiores, condições de transporte e alimentação que já venham sendo adotados pelas empresas.

10ª. ADICIONAL DE SOBREAVISO.

A todos os empregados que ficarem à disposição da Empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal no período de sobreaviso.

Parágrafo 1º. - Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula 7ª e seus parágrafos.

Parágrafo 2º. - O sobreaviso, seu início e seu fim, deverão ser comunicados por escrito ao empregado.

11ª. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As atividades das categorias abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** só poderão ser exercidas por Empresas pertencentes a esta categoria econômica. Para execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal, as Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, somente valer-se-ão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, ou ainda, de contrato de prestação de serviços com Empresas da mesma categoria econômica, que caso possuam empregados, estes necessariamente serão regidos pela CLT.

Parágrafo 1º - **EXCEPCIONALMENTE** poderão, valer-se da contratação de mão-de-obra temporária, sob o regime da Lei n. º 6019 de 03/01/74, em até 15% (quinze por cento) do total do seu quadro setorial.

Parágrafo 2º - Quando da contratação de Empresas por prestação de serviços, as contratantes incluirão nos contratos cláusulas que exijam das contratadas a apresentação das Guias de Contribuições Sociais e Sindicais devidamente quitadas.

Parágrafo 3º - As Empresas contratantes são consideradas como responsáveis subsidiárias sobre as obrigações e encargos trabalhistas dos empregados das empresas contratadas, em respeito aos princípios do art. 455 da CLT, e ao disposto no Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 4º - As Empresas se comprometem a não contratar Cooperativas de Trabalho para a prestação dos serviços descritos no "Caput" desta Cláusula.

12ª. VIAGENS A SERVIÇO.

Quando da realização de viagens a serviço que impliquem afastamento do domicílio a EMPRESA pagará todas as despesas de transporte, alimentação e estada conforme normas e limites por ela estabelecidos.

Parágrafo Único – As Empresas enviarão aos Sindicatos as normas e os limites por elas estabelecidos.

13ª. AUSÊNCIAS LEGAIS.

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, ficam ampliadas para:

A) 05 - cinco dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;

B) 05 - cinco dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

C) 05 - cinco dias úteis consecutivos na semana do nascimento ou adoção de filho.

D) 01 – Um dia útil por semestre, para levar filho de até 6 (seis) anos ao médico, comprovado em até 48 horas posteriores.

14ª. AUSÊNCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR.

O Empregado terá direito a 3 (três) faltas não remuneradas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração destas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias.

Parágrafo 1º - Preferindo o empregado gozar do pleno direito, em uma única vez no período obriga-se a pré-avisar o empregador com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - É facultado ao empregador o direito de conceder ou não o gozo do tríduo, assim considerados os três dias consecutivos, quando requerido para coincidir com feriados, épocas festivas, como Natal, Ano Novo, Carnaval e Semana Santa, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários do setor.

15ª. DEVOLUÇÃO DA CTPS.

A **CTPS** recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas. Qualquer documento que o empregado entregar à empresa deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

IV. DA REMUNERAÇÃO.

16ª. REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em **01.01.2006** serão atualizados com o percentual de **4,30% (quatro vírgula trinta por cento).**

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por Antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º. O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de Janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006, obedecerá aos seguintes critérios:

A) No salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B) No salário dos admitidos, que não têm paradigma, ou no caso de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após a referida data (01/01/2006), o reajuste salarial de **4,30% (quatro vírgula trinta por cento)** será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

17ª. VERBAS SALARIAIS CONSECTÁRIAS.

O reajuste previsto na Cláusula 16ª aplica-se a todas as verbas salariais consectárias.

18ª. SALARIOS NORMATIVOS.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

A) – Aplicável ao digitador **R$ 670,00** ***(seiscentos e setenta reais)***, a partir de 1º de Janeiros de 2007 (jornada de 30 (trinta) horas semanais);

B) – Aplicável ao Office-Boy **R$ 385,00** ***(trezentos e oitenta e cinco reais)***, a partir de 1º de Janeiro de 2007 (jornada de 44 horas semanais);

C) – Aplicável aos empregados integrantes da menor função da atividade administrativa, **R$ 500,00** ***(quinhentos reais)***, a partir de 1º de Janeiro de 2007 (jornada de 44 horas semanais).

D) – Aplicável aos empregados integrantes da menor função de atividade técnica de informática **R$ 730,00** ***(setecentos e trinta reais)***, a partir de 1º de Janeiro de 2007 (jornada de 44 horas semanais).

19ª. ADIANTAMENTO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

As Empresas pagarão a título de adiantamento salarial, 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, no máximo até o décimo dia útil anterior a data do pagamento mensal.

Parágrafo 1º - As Empresas que passarem a efetuar o pagamento de salários até o dia 25 do próprio mês ficarão desobrigadas de efetuar o adiantamento quinzenal.

Parágrafo 2º - As empresas que já efetuam o pagamento de salários até o último dia útil de cada mês deverão manter o adiantamento quinzenal até o décimo dia útil anterior a data do pagamento mensal.

Parágrafo 3º - As Empresas poderão fazer o pagamento do adiantamento salarial no dia 15 (quinze) e efetuar o pagamento da folha no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

20ª. QUEBRA DE CAIXA

Fica garantido um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial da atividade administrativa, para os empregados que exercem a função de caixa, a título de quebra, nas empresas de Cyber Café, Lan House e Jogos de Entretenimento na Internet.
Parágrafo Único – Cheques sem fundos – só serão descontados dos empregados que não cumprir as normas e resoluções da empresa.

21ª. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.

É facultado aos empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a antecipação da primeira parcela do 13º salário por ocasião de suas férias, desde que a requeiram à Empresa até 30 (trinta) dias antes do início do gozo.

22ª. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.

Haverá fornecimento obrigatório de demonstrativo de pagamento aos empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e dos recolhimentos do FGTS e do INSS, sendo facultada a emissão de comprovante de pagamento por ocasião do adiantamento quinzenal.

23ª. SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.

Em caso de substituição eventual por um período superior a 20 (vinte) dias, exceto nos casos de férias, o substituto, receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a substituição, uma **COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO** correspondente à diferença entre o seu salário e o do substituído.

Parágrafo 1º - Essa **COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO**, não se integrará ao salário do substituto para nenhum fim e efeito.

Parágrafo 2º - No caso de substituição por um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a Empresa efetivará a promoção do substituto, para a função ocupada, exceto quando a substituição for por motivo de Licença Maternidade.

V. DOS DIREITOS NA ADMISSÃO.

24ª. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

O contrato de experiência previsto no Art. 445 da CLT, parágrafo Único, não ultrapassará o prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, podendo ser dividido em 2 (dois) períodos.

Parágrafo Único - Não será celebrado contrato de experiência no caso de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregado que esteja prestando serviço na mesma função como mão-de-obra de empresa prestadora de serviços.

25ª. TRABALHO EM CASA.

Mediante aditamento ao Contrato Individual de Trabalho, empregador e empregado SEPROSP e SINDIESP estabelecerão condições especiais para o cumprimento da jornada de trabalho "em casa".

Parágrafo 1º. O trabalho em casa não ensejará qualquer outro tipo de remuneração, além do salário nominal percebido, que possa ser configurado como extraordinária, nem o empregado terá direito à percepção de qualquer

outro adicional a título de hora extra, trabalho noturno, sobreavisos ou outros, seja a que título for.

Parágrafo 2º. Para o cumprimento da jornada de trabalho em "casa", o empregador, empregado, SEPROSP e SINDIESP convencionaram o reembolso de despesas inerentes à atividade e/ou trabalho desenvolvido nesta condição, como por exemplo, despesas com linha telefônica, disponibilização de equipamentos, etc.

Parágrafo 3º. Afim de normatizar o cumprimento da jornada de trabalho em "casa", **SEPROSP** e **SINDIESP** irão discutir um modelo padrão a ser apresentado às empresas.

26ª. EQUIDADE DE GENERO E DE RAÇA.

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, conforme previsto no Artigo 461 da CLT e no Artigo 7 parágrafo XXX da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, e nas Convenções 100 e 111 da OIT.

VI – DAS GARANTIAS

27ª. GARANTIAS DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA.

Ao empregado afastado por 60 (sessenta) dias ou mais, por motivo de doença fica assegurado estabilidade por 60 (sessenta) dias a contar da alta médica, estabilidade esta que não se confunde com aviso prévio ou férias.

28ª. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

Gozará de estabilidade o empregado que contar, na mesma Empresa, mais de 10 (dez) anos de serviço, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

Parágrafo 1º - A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na legislação previdenciária.

Parágrafo 2º - A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por força maior ou justa causa, e se extinguirá se não for requerida à aposentadoria imediatamente após o tempo à aquisição do direito a ela.

29ª. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE/ADOTANTE.

Fica assegurada à gestante ou adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade prevista no artigo 10 – letra "b" – do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabilidade esta que não se confunde com férias ou aviso prévio.

Parágrafo 1º - O prazo da licença Maternidade será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º - Será concedida licença adotante nos termos da Lei n. º 10.421, de 15/04/2002, quando da adoção legal de crianças, sendo devido o salário-maternidade, conforme definido no Artigo 71/A da mesma Lei.

Parágrafo 3º - Será concedida dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares pela empregada gestante.

Parágrafo 4º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela Empresa, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da data do fim do aviso prévio, para requerer o benefício previsto nesta cláusula.

30ª. GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI.

Fica assegurado, ao empregado marido ou companheiro de gestante, garantia de emprego a partir do 8º (oitavo) mês de gestação até 15 (quinze) dias após a data do parto, desde que comprovada a gravidez.

31ª. GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR.

É assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir da incorporação, até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desengajamento.

32ª. SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR/VESTIBULAR.

Ao empregado estudante, sujeito ao regime de 40 ou 44 horas semanais, será permitida a saída antecipada do expediente em até 01 (uma) hora, em dias de provas escolares, convencionada à prévia comunicação e posterior comprovação por atestado fornecido por escola devidamente oficializada.

Parágrafo Único - Mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, serão abonadas as faltas dos empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, quando do exame vestibular ou seleção para ingresso em Instituição de Ensino Superior. A comprovação se dará mediante apresentação da respectiva inscrição, bem como de sua aprovação para as fases subsequentes, conforme artigo 473 da CLT – Inciso VII.

33ª. FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS.

O início das férias individuais ou coletivas, não poderá recair em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo 1º.- As Empresas informarão ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo das férias.

Parágrafo 2º. - Na vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as Empresas só concederão férias coletivas mediante acordo com os trabalhadores e o **SINDIESP**.

Parágrafo 3º - O pagamento das verbas referentes às férias, deverá ser efetuado até o 2º dia útil anterior ao início do gozo.

Parágrafo 4º - O **SEPROSP** orientará as Empresas no sentido de que elas não demitam funcionários quando do retorno do gozo de férias.

34ª. FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS.

Ocorrendo a fusão ou incorporação de Empresas, ou ainda, de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigente na época do evento.

35ª. GARANTIAS GERAIS.

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas nas Empresas, com relação a quaisquer das cláusulas previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

VII. DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

36ª. AUXÍLIO CRECHE.

Durante a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas reembolsarão suas empregadas e empregados que não sejam casados com empregada da mesma Empresa, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenentes, o valor de 30% (trinta por cento) do salário normativo, Cláusula 18ª. Alínea C, para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade e de 20% (vinte por cento), para os com idade de 24 (vinte e quatro) meses e um dia a 60 (sessenta) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha ou ainda profissional regularmente inscrita como autônomo.

Parágrafo 1º - Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 389 da CLT, da Portaria N. º 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como a Portaria N. º 3296, do Ministério do Trabalho (Diário Oficial da União de 05.09.86).

Parágrafo 2º - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

37ª. FILHOS EXCEPCIONAIS.

As empregadas ou empregados que tenham filhos na APAE, APADEX ou em instituições análogas, com as mesmas finalidades, terão direito ao reembolso das despesas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do salário normativo, Cláusula 18ª, Alínea C.

38ª. ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos pelas Empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e de urgências odontológicas emitidos pelo SUS, Departamento Médico, Odontológico ou Convênios da Empresa, ou ainda, pelo Departamento Médico, Odontológico ou Convênios do **SINDIESP,** sendo preferenciais os atestados emitidos pelos Convênios Médicos e Odontológicos ou Departamento Médico e Odontológico da Empresa.

Parágrafo 1º - A Empresa que não proporcionar assistência médica para seus empregados, deverá aceitar atestados médicos de convênios particulares.

Parágrafo 2ª - Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados odontológicos, limitado a dois dias e meio por ano.

39ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.

Ao empregado que conta com pelo menos 1 (um) ano de trabalho na Empresa e que esteja percebendo auxílio da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 60% (sessenta por cento) da diferença entre seu salário e o valor do auxílio doença ou acidentário pago pelo órgão previdenciário.

Parágrafo 1º. - O complemento será devido somente entre o 16º e o 150º dia de afastamento.

Parágrafo 2º - O complemento terá limite máximo de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Parágrafo 3º - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual e uma única vez em afastamento.

Parágrafo 4º. - As empresas que já concedam o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinadora, ficam desobrigadas de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

40ª. AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas que fornecem **AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÕES** para seus funcionários deverão mantê-los.

Parágrafo 1º - As empresas pertencentes a grupos empresariais que já forneçam **AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO** a qualquer outra empresa do grupo, obrigam-se a estendê-lo também para seus empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

Parágrafo 2º - O benefício previsto nesta Cláusula, poderá ser concedido através de pagamento em folha. O valor creditado em folha, não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito.

41ª. ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONVÊNIOS

As empresas que mantém em favor de seus empregados, assistência médica, e/ou hospitalar, e/ou odontológica, e/ou psicológica, sem quaisquer ônus para os trabalhadores, ou com ônus simbólico, poderão retirar o benefício desde que os comunique com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - Os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, poderão colocar como dependentes nos convênios médicos celebrados pela empresa, esposo (a) ou companheiro (a), desde que convivam maritalmente, há mais de 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese de já terem assistência médica, hospitalar, odontológica e/ou psicológica, contratada pelos seus respectivos empregadores;

Parágrafo 2º - Os empregadores abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, pertencentes a grupos empresariais que já concedam este benefício em qualquer outra Empresa do grupo, obrigam-se a estendê-lo também para os seus empregados.

Parágrafo 3º - Os empregados das Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** poderão aderir ao Convênio com a Associação dos Servidores do Ministério Público Estadual do Brasil – ASSEMPEB, para uso de suas farmácias privativas (PRIFARMA) e Empresas de Convênio Odontológicos cujos valores de contribuição fixados e informados pelos empregados optantes deverão ser descontados na Folha de Pagamento e repassados às Entidades Conveniadas.

42ª. LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO.

Os estabelecimentos onde trabalhem pelo menos 25 (vinte e cinco) mulheres com mais de 16 anos de idade, terão local apropriado onde seja permitida à guarda, sob vigilância e assistência, dos seus filhos, no período da amamentação, ressalvando o disposto no artigo 389, parágrafo 2º da CLT.

43ª. VALE TRANSPORTE.

O benefício do vale transporte, a que se refere à lei nº. 7.418 de 16 de dezembro de 1985, poderá ser concedido através de pagamento antecipado em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês. O valor creditado em folha, não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito, conforme Lei n. º 10.243 de 19 de junho de 2001.

Parágrafo único - As Empresas não poderão, nos casos de demissão de empregados após o 15º dia do mês, exigir o desconto ou devolução dos vales ou dos valores correspondentes que já lhes tenham sido entregues.

44ª. REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM.

As empresas poderão reembolsar quilometragem aos empregados que usem veículo próprio para execução de suas atividades.

Parágrafo único – Este reembolso não se confundirá com o vale transporte.

45ª. SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ, INCLUSIVE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO.

As Empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para morte ou invalidez, inclusive decorrente de acidente de trabalho, para seus empregados, de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez, garanta o pagamento de indenização a seus beneficiários.

Parágrafo 1º - Até o limite da indenização, equivalente a 20 (vinte) vezes o salário normativo, Cláusula 18ª Alínea "C", estabelecido pela apólice **SEPROSP/SINDIESP**, não haverá ônus para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

Parágrafo 2º - As Empresas que não possuem a apólice, responderão diretamente pelos valores aqui estipulados, na ocorrência dos sinistros descritos no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo 3º - As Empresas que já mantém seguro poderão optar pela adoção deste ou de outros, desde que tenha os mesmos benefícios.

VIII. DOS DIREITOS NA RESCISÃO.

46ª. HOMOLOGAÇÕES.

A homologação da rescisão do contrato de trabalho de todos os Empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** será sempre feita no **SINDIESP**, tendo por base o enunciado 330/94 do TST, nas seguintes condições:

A) O **SINDIESP** terá local e pessoal habilitado para efetuar tais homologações;

B) A documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Delegacia Regional do Trabalho;

C) As empresas deverão pagar a rescisão contratual até o 1º.(primeiro) dia útil após o fim do contrato, na ocorrência do aviso prévio trabalhado e, se o aviso for indenizado deverá fazê-lo até o 10º. (décimo) dia a contar do último dia trabalhado pelo empregado.

A não realização da quitação dentro destes prazos implicará em multa estabelecida no Art. 477 da CLT, multa essa que reverterá em favor do empregado.

Parágrafo 1º. - O **SINDIESP** comunicará ao **SEPROSP**, com antecedência de 30 (trinta) dias, os novos locais para homologações.

Parágrafo 2º. - As Empresas deverão marcar as homologações, junto aos locais do **SINDIESP**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza dos mesmos.

Parágrafo 3º - Na homologação feita com ressalva, à Empresa terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento das diferenças.

Parágrafo 4º- O exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico desde que o mesmo tenha sido efetuado até 60 (sessenta) dias antes da data da demissão.

Parágrafo 5º- No ato da homologação da rescisão contratual o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento particular, com firma reconhecida.

Parágrafo 6º- O prazo para se efetivarem as homologações é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do pagamento das verbas rescisórias.

47ª. AVISO PRÉVIO.

A dispensa do empregado deverá sempre ser participada por escrito especificando o motivo se a alegação for de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo 1º- Para todos os efeitos, o aviso prévio não se confundirá com as estabilidades determinadas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

Parágrafo 2º- O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo 3º - No caso de empregado demissionário, fica dispensado do aviso prévio, quando comprovar novo emprego, desonerando o mesmo do pagamento dos dias restantes do aviso prévio

48ª. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.

Enquanto não for regulamentado o aviso prévio proporcional previsto na Constituição Federal de 1988, o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que conte com mais de 5 (cinco) anos de Empresa, quando dispensado sem justa causa, terá direito a uma quantia correspondente a 50% (cinqüenta por cento) de seu salário, a ser-lhe paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

49ª.ABONO POR APOSENTADORIA.

Na rescisão do contrato de trabalho o empregado receberá ainda um mês de salário nominal, a título de abono, desde que ele tenha mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa, por ocasião de sua aposentadoria.

IX. DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO.

50ª. POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS.

O **SEPROSP,** em conjunto com o **SINDIESP** compromete-se a contribuir com recursos bastantes para promoção de campanhas educativas visando à prevenção da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS).

51ª. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL.

As empresas preencherão a documentação exigida pelo INSS, quando solicitada pelo empregado, devendo fornecê-la nos seguintes prazos:

A) - Para fins de Auxílio Doença: 3 (três) dias úteis
B) - Para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis
C) - Para fins de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis

Parágrafo Único - As empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, o formulário exigido pelo INSS para fins de instrução do processo de Aposentadoria Especial.

52ª. GRUPO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS.

Será mantido pelas partes o Grupo Técnico, visando a realização de estudos na área de prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais. O Grupo poderá solicitar a participação e auxílio de instituições governamentais relacionadas à segurança e medicina do trabalho.

53ª.COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DO TRABALHO.

A empresa encaminhará ao **INSS** a **CAT** dos empregados com Lesões por Esforços Repetitivos **(LER),** devidamente diagnosticados pelo Serviço Médico Ocupacional, ou doenças nos olhos causadas pelo vídeo.

Parágrafo 1º - Conforme previsto no Artigo 22, Parágrafo 2º, da Lei 8213/98, quando o empregador não emitir a **CAT,** o **SINDIESP** a emitirá, encaminhando ao INSS.

Parágrafo 2 - Comprovada a ocorrência dessas doenças no empregado, a empresa o reaproveitará em funções que não exijam esforços repetitivos.

54ª. NR-7 – MÉDICO COORDENADOR

As partes, observando as disposições da Portaria n. º 8 de 08/05/96, que altera a NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional – PCMSO, no seu item 7.3.1.1., desobrigam as empresas ali enquadradas a indicar e manter médico coordenador.

55ª. NORMA TÉCNICA SOBRE L.E.R.

Passam a fazer parte integrante da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as disposições da **NR17**, alterada pela portaria **MTPS 3751** de **26/11/1990** e a Norma Técnica sobre **LER** adotada pela resolução **SS-197** de **16/06/1992**, nos termos expressos das suas aplicações.

X. DOS DIREITOS SINDICAIS.

56ª. ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS.

Conforme estabelece o artigo 8º Inciso VIII da Constituição Federal, fica vedada à dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representante à Federação (titulares e suplentes, Conselho de Ética (titulares e suplentes) ou de representação sindical e, se eleito, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei).

57ª. LIBERAÇÃO DE DIRETORES.

Os diretores do **SINDIESP**, eleitos conforme o Estatuto (Titulares e Suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegado Representantes à Federação (titulares e suplentes) e Conselho de Ética (titulares e suplentes) serão liberados de suas funções na empresa para exercício de seus mandatos de representação e administração sindical, ficando-lhes assegurado o pagamento integral de seus salários e benefícios como se trabalhando estivessem.

Parágrafo 1º. - Fica limitada esta liberação a 07 (sete) Diretores Sindicais sendo 1 (um) diretor por empresa que tenha mais de 200 (duzentos) empregados.

Parágrafo 2º. - O **SINDIESP** se compromete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a informar os nomes dos dirigentes sindicais que serão liberados por esta cláusula, explicitando o nome da empresa e o cargo ocupado.

Parágrafo 3º. - A partir de 01/01/2005, os diretores do SINDIESP somente poderão ser liberados nos termos desta cláusula, por um mandato.

58ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDIESP

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sindicalizados ou não, à título de contribuição assistencial, em favor do SINDIESP os seguintes percentuais: 1,0% (um por cento) ao mês sobre o salário nominal a partir do mês de janeiro de 2006, limitado ao valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao desconto do empregado, através de guia emitida pelo SINDIESP, Após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDIESP, cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas;

Parágrafo 2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura da presente Convenção, para os empregados não sócios do SINDIESP oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede e nas delegacias regionais do SINDIESP.

Parágrafo 3º - Os empregados em férias, afastamento por licença saúde, maternidade, trabalhando fora da base ou admitidos após data base terão o mesmo prazo para manifestar oposição, após o retorno ao trabalho.

59ª. MENSALIDADES DO SINDIESP.

As empresas efetuarão, em folha de pagamento, os descontos das mensalidades de associados do **SINDIESP**, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao **SINDIESP** os valores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

60ª. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS.

Os dirigentes e delegados sindicais não afastados de suas funções nas empresas poderão ausentar-se do serviço, até dois dias por ano, sem prejuízo dos salários das férias, 13º salário e o DSR, para participarem de cursos ou encontros sindicais, desde que a empresa seja pré-avisada por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias às datas do evento.

61ª. QUADRO DE AVISOS.

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as Empresas colocarão à disposição do **SINDIESP**, quadros de aviso para veiculação de comunicados de interesse dos empregados.

Parágrafo Primeiro – Os comunicados serão encaminhados pelo **SINDIESP** ao setor competente da Empresa, que deverá colocá-lo no quadro dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento, mantendo-os no local pelo tempo mínimo de 96 (noventa e seis) horas.

62ª. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO.

Os salários pagos fora do prazo legal e do que estipula a Cláusula 19ª da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão acrescidos de correção diária, calculada pela variação do IGPM, ou outro índice legal que vier a substituí-lo, do mês trabalhado, além de multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento).

63ª. GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL.

O dirigente sindical no exercício de sua função representativa terá acesso garantido pelas Empresas para manter contato ou realizar reuniões com os empregados.

Parágrafo 1º - O **SINDIESP** enviará ofício assinado pelo seu Presidente à direção da empresa contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - Recebido o ofício do Sindicato, a Empresa terá 15 (quinze) dias, para designar no prazo subseqüente de até 30 (trinta) dias, a data, a hora, dentro da jornada de trabalho, e o local, em suas dependências, para a realização dos contatos ou reuniões solicitadas.

Parágrafo 3º - Caso a empresa não disponha de espaço adequado para os contatos ou reuniões de que tratam esta Cláusula, deverá ser designado em comum acordo outro local.

64ª. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL e CONFEDERATIVA PATRONAL.

As empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo **SEPROSP** recolherão a contribuição sindical até o dia 31/01/2007 e a contribuição confederativa até o dia 30/07/2007, conforme Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, estabelecidas e aprovadas na Assembléia Geral Ordinária de 22 de janeiro de 2007.

XI. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

65ª. FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.-

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão resolvidas perante a Comissão de Conciliação Prévia da seguinte forma:

A) CONFLITOS INDIVIDUAIS - As divergências individuais sofrerão obrigatoriamente exame conciliatório por parte da Comissão, procedimento indispensável para a propositura de Reclamação Trabalhista perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**.

B) CONFLITOS COLETIVOS O dissídio para solução de conflitos de natureza coletiva só poderá ser instaurado se houver comprovada recusa de negociação por uma das partes.

C) PRAZOS – A Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias, contatos do protocolo do pedido do interessado, empregado ou empregador, para realizar a tentativa de conciliação do conflito.

Parágrafo Único. A Comissão de Conciliação Prévia de que trata esta Cláusula é composta de representantes legais do **SINDIESP** e do **SEPROSP.**

66ª. MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

O inadimplemento dos prazos e determinações acordados na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** acarretará à parte infratora as seguintes penalidades:

A) descumprimento de Cláusula de natureza trabalhista, multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, Cláusula 18ª alínea "C", sem prejuízo da aplicação de juros moratórios e atualização monetária, por infração, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

B) descumprimento de Lei e da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, referentes a contribuições sindicais, associativas e assistencial, multa no valor correspondente a 7% (sete por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do IGP da FGV, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor do **SINDIESP.**

67ª. REEMBOLSO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

As empresas recolherão ao **SINDIESP,** quando dos cálculos trabalhistas a título de ressarcimento de despesas administrativas**,** a importância de R$ 10,00 (dez reais) se o empregado for associado ao **SINDIESP** e R$ 20,00 (vinte reais) se o empregado não for associado,

68ª. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

Fica permitido nos termos do Decreto n.º 45750/2005 e Portaria n.º 23/SMSP/GAB./2045, que as empresas da categoria econômica de Jogos de Entretenimento na Internet, Lan House e Cyber Café, representadas por esta Entidade Sindical que cumprem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo – SINDIESP, e necessitem de autorização de funcionamento ao domingos, comprometem-se nos termos da citada Portaria a manter a calçada de seus estabelecimentos em ordem, como prevêem as normas municipais aplicáveis à matéria.

69ª. AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Na ocorrência de infração de quaisquer disposições contidas na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, os empregados, ou o **SINDIESP,** poderão intentar ação de cumprimento, nos moldes do artigo 872, parágrafo único, da CLT, vez que a avença administrativa se equipara ao acordo judicial, como prescrito pelo artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, .

XII. DA VIGÊNCIA.

70ª. VIGÊNCIA.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de 1º de Janeiro de 2007 à 31 de Dezembro de 2007.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

71ª. NORMAS CONSTITUCIONAIS

A edição de lei ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ressalvando-se sempre a condição mais favorável ao empregado, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

72ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, pertencentes a grupos empresariais que já praticam a Participação nos Lucros ou Resultados a qualquer outra Empresa do grupo, obriga-se a estendê-la também para seus empregados.

Parágrafo único. As Empresas que já tenham programas próprios de Participação nos Lucros ou Resultados, ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta Clausula.

73ª. SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO.

O **SEPROSP** e o **SINDIESP**, através de Comissão Paritária, elaborarão projetos para viabilização do **SENAS** – Serviço Nacional dos Serviços e da Cooperativa de Crédito dos Profissionais de Informática.

Parágrafo 1º As Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** contribuirão mensalmente para a criação do **SENAS**, com o percentual de 0,01% (um milésimo por cento) do seu faturamento.

Parágrafo 2º O **SEPROSP** elaborará o regulamento, as normas de funcionamento, arrecadação e a aplicação dos recursos do **SENAS.**

74ª. GRUPO DE ESTUDOS PARA CRIAÇÃO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Será mantido pelas partes o Grupo Técnico, incumbindo-se da realização de estudos na área de Previdência Complementar. O Grupo poderá solicitar a participação e auxílio de instituições governamentais relacionadas à Seguridade Social, especialmente no que diz respeito a Planos de Previdência Complementar.

75ª. ASSISTENCIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS.

As empresas fornecerão ao **SINDIESP,** código para consignação e desconto em folha de pagamento de seus trabalhadores, referente a empréstimos de instituições financeiras e de serviços.

Parágrafo 1º - Compete ao **SINDIESP** indicar a Operadora para realização das transações financeiras e serviços, e, cabendo à operadora o recebimento dos créditos diretamente em sua conta corrente e/ou a quem indicar. Este procedimento se efetuará com correspondência do **SINDIESP** à Empresa, que imediatamente fornecerá os códigos necessários.

Parágrafo 2º - Os Custos operacionais decorrentes das transações serão de responsabilidade da operadora indicada.

Parágrafo 3º - Para a realização das transações financeiras, comprometem-se as partes de que não haverá exclusividade de agente financeiro.

76ª. CUMPRIMENTO.

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que à parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e na legislação vigente.

E por assim se acharem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de um mesmo e igual teor, destinando 5 (cinco) para os fins de homologação ou registro, e uma para cada um dos signatários.

São Paulo, 02 de Fevereiro de 2007.

LUIGI NESE
RG N.º **2.696.942**, CPF N.º **049.488.798-49**
Presidente do **SEPROSP** - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ABNER TEIXEIRA DA SILVA
RG N.º **16.918.426-2**, CPF N.º **036.401.848-82**
Presidente do **SINDIESP** – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.